

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PROTOCOLO GERAL Nº.....2693.....
PROCESSO Nº.....
DATA 09 / 04 / 2019

PROCESSO N.º 409/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

FK COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.054.060/0001-06, com sede na Av. Francisco Lourenço nº 385, Centro – Cidade de Igaratá/SP – CEP: 12350-000, por seu procurador vem respeitosamente, com fulcro na lei 10520/02 e subsidiariamente na aplicação da lei 8.666/93, bem como, no previsto no Edital e ainda, consoante os princípios Constitucionais que regem a matéria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com Efeito SUSPENSIVO

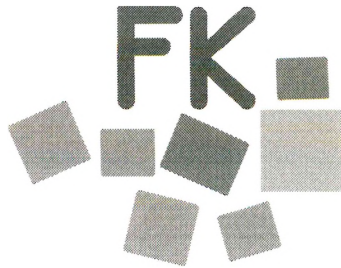
contra a r. decisão lavrada na Ata da Sessão Pública de 04/04/2019, que **INABILITOU** a ora Recorrente do processo licitatório em epígrafe, sob a fundamentação de não possuir objeto social compatível com a licitação, pelas razões a seguir expostas.

I - PRELIMINARMENTE

1 - Do Efeito Suspensivo do Procedimento Licitatório

Cumpre ressaltar que o presente recurso administrativo terá efeito suspensivo nos moldes do artigo 109, §2º da lei 8.666/93, que dispõe:

FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119
AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP
EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com
Telefone: 11 4658-1155



§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

O Professor Joel de Menezes Niebuhr, magistralmente escreve:

“O inciso XXI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 assinala que ‘decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor’. Veja-se, portanto, que, antes de decidir o recurso, a autoridade competente não pode dar continuidade à licitação, não pode proceder à adjudicação. **Por isso conclui-se que os recursos administrativos interpostos nas licitações regidas pela modalidade pregão têm efeito suspensivo**, isto é, impedem que se dê continuidade ao processo de licitação enquanto não se decidir sobre eles. Ora, a próxima fase do procedimento, que é a adjudicação, repita-se, não pode ser levada a cabo se os eventuais recursos não forem decididos.

Se não fosse por isso, a Lei nº 8.666/93 deveria ser aplicada subsidiariamente ao pregão, mais precisamente o §2º do seu artigo 109, que prescreve, justamente, que os recursos contra os atos **pertinentes à habilitação** e ao julgamento **apresentam efeito suspensivo**. Soma-se a isso que não haveria o menor sentido em autorizar a continuidade do procedimento licitatório antes da apreciação dos recursos, o que, praticamente, esvaziaria os propósitos deles.” (NIEBUHR, Joel de Menezes, Pregão Presencial e Eletrônico, Curitiba: Zênite, 2006, p. 235 - Grifei).

No mesmo sentido o ilustre Professor Marçal Justem Filho¹ destaca:

¹ Justem Filho, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) 5º Ed. Rev. E atual., -São Paulo:

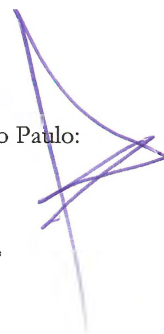
FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

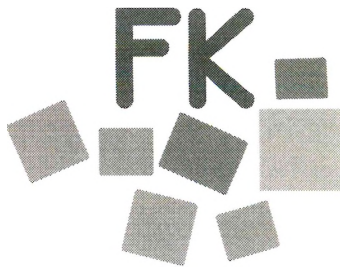
CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119

AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP

EMAIL:contato.fkcomercio@gmail.com

Telefone: 11 4658-1155





“É que a lei nº 10520 determina que a adjudicação apenas poderá fazer-se depois de julgar o recurso. Enquanto não decidido os recurso, não pode haver adjudicação. Sem essa, não cabe contratação. Ora, o recurso não seria dotado de efeito suspensivo apenas se fosse viável o prosseguimento do certame concomitantemente com o processamento do recurso. Assim não o é...”

Portanto, requer seja o presente recurso processado sob o efeito suspensivo paralisando todos os atos do procedimento licitatório, até a prolação da decisão final.

2- Da Confirmação do Julgamento pela Autoridade Superior

A teor do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93 que dispõe:

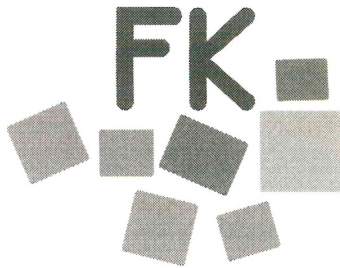
Art. 109...

4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Considerando o artigo 9º da lei 10520/02 que prevê aplicação subsidiária da lei 8.666/93, requer seja o presente recurso, após seu processamento e julgamento pela D. COMISSÃO, seja encaminhado à autoridade superior.

II - DOS FATOS

Esta Municipalidade tornou pública a realização do procedimento licitatório em epígrafe, tendo por objeto a lavratura de uma Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**



Assim, a Recorrente, participou do certame, com o intuito de fornecer os itens licitados, respeitando todas as exigências contidas no edital.

A empresa Recorrente credenciou-se no referido procedimento licitatório e, atendendo às condições gerais constantes do Edital, apresentou toda a documentação necessária para a sua Habilitação.

Contudo, em sessão pública de 04/04/2019, a D.Comissão de licitações, ao analisar a documentação apresentada pela Recorrente, entendeu conter irregularidades considerando não ter localizado o CNAE compatível com o objeto da licitação, promovendo sua INABILITAÇÃO ao fornecimento dos lotes 03 e 04, vejamos:

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que no CNPJ da empresa vencedora dos itens 03 e 04 não consta o ramo de atividade (CNAE) pertinente ao fornecimento do objeto deste certame e o Licitante inabilitado.

Prontamente a recorrente contestou à medida administrativa em vista de que o CONTRATO SOCIAL desta peticionaria, claramente destaca possuir em seu Objeto Social de atividade ao fornecimento de “gêneros alimentícios”.

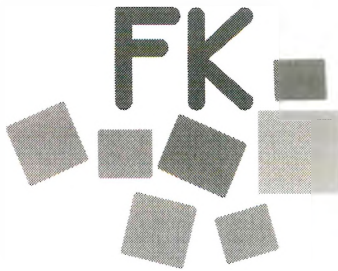
Todavia, a D.Comissão manteve sua posição ratificando a Inabilitação da ora Recorrente.

Deste modo, inconformada com medida ora guerreada, pretende a recorrente, revogar a r.decisão, devendo ser reconsiderada por esta Administração, senão vejamos.

DO MÉRITO

Consigne-se, *ab initio*, que a **licitação**, sob a materialização de quaisquer de suas espécies, pode ser definida como um procedimento administrativo, pelo qual um ente público (submetido, ou não, ao regime de direito privado), no exercício de função própria da Administração, abre a todos os

FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119
AV. FRANCISCO LOURENÇO – Nº 385 – CENTRO – CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP
EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com
Telefone: 11 4658-1155



interessados em contratar com o Poder Público a possibilidade de apresentarem suas propostas dentre as quais selecionar-se-á a mais eficiente para a celebração de contrato.

A Comissão de licitações, pertencente à instituição Pública, submete-se, conforme o art. 37 da CF88, aos princípios que regem a administração pública, portanto, adstrita às imposições da lei. Sendo assim, o administrador público não goza do princípio da autonomia da vontade, pois este só vigora nas relações entre particulares. O Estado, segundo lição de **José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 90 ed.)**, só deve fazer algo em decorrência da vontade legal e jamais ir de encontro à lei. A inexistência do princípio da legalidade é incompatível com o estado democrático, pois deste princípio decorre a garantia de que os direitos individuais deverão ser respeitados, sob pena do ato administrativo que violar a lei ser anulado.

Pontuada estas premissas, infere-se que, na hipótese deste processo licitatório, a inabilitação da recorrente se mostra totalmente ilegal ao passo que a D.Comissão de Licitações ignorou a constatação do CONTRATO SOCIAL que comprova objeto social compatível com o objeto licitado, agindo em contrariedade a lei 8.666/96, lei 10520/02 ao Edital e a jurisprudência sobre a matéria.

Vejamos:

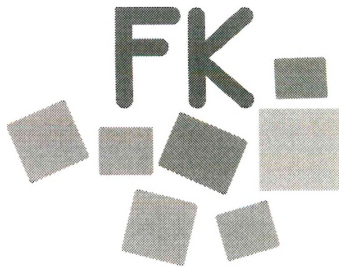
1 – Do Objeto Licitado - Compatibilidade com a Atividade da Recorrente

Segundo consta da Ata da Sessão do dia 04/04/2019, a D.Comissão destacou que o CNAE apresentado pela recorrente não indica ramos compatível e pertinente ao o objeto da licitação refere-se a cestas básicas.

É importante destacar que o ramo de atividade deve ser PERTINENTE ao objeto licitado e NÃO IDÊNTICO, conforme o próprio edital impõe:

II - DA PARTICIPAÇÃO:

FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119
AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP
EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com
Telefone: 11 4658-1155



1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital..” (GRIFO NOSSO)

Certo que não seria razoável exigir ramo de atividade exatamente idêntico ao objeto da licitação uma vez que o edital estabeleceu objeto pertinente. Neste sentido destacamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Porém, a realidade indica que o referido edital, ao contrário do sustentado pela parte agravante, não exige o desenvolvimento de atividade idêntica àquela prevista no objeto da licitação”. Agravo de Instrumento nº 2097620-90.2014.8.26.0000-5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. (GRIFO NOSSO)

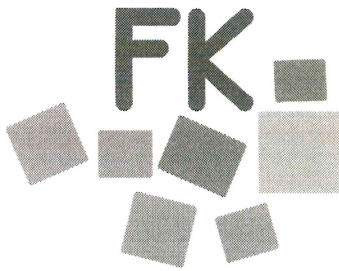
Por sua vez a Recorrente possui objeto social que contempla:

A - Fornecimento de gêneros alimentícios em geral

B – Manipulação e Montagem de cestas e conjuntos em geral.

II – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, playgrounds, jogos em geral e seus componentes; colchões, espumas, travesseiros e acolchoados, material elétrico e eletrônico em geral; papel, papelão e seus artefatos, inclusive embalagens; plásticos em geral, produtos plásticos e seus derivados; artigos esportivos em geral; têxteis, tecidos, vestuários, calçados, artefatos de tecidos, roupas de cama, mesa e banho, armarinhos e malharia, ferragens, ferramentas e cutelaria em geral; material de construção em geral, inclusive tintas e vernizes, material elétrico e artefatos de cimento; móveis, madeiras e afins e utensílios em geral, para uso residencial e industrial; eletrodomésticos e eletrônicos em geral; uniformes em geral, inclusive militares; material de higiene, descartáveis e limpeza em geral; material escolar e papelaria em geral;; artigos e materiais didáticos e pedagógicos, inclusive brinquedos; aparelhos e instrumentos musicais; adesivos, banners, faixas, painéis, brindes e kits em geral; gêneros alimentícios em geral; aparelhos, equipamentos, utensílios e materiais em geral para hotéis, bares, restaurantes, cozinha industrial e doméstica e para lavanderia industrial e doméstica; materiais e equipamentos de segurança e proteção; produtos saneantes domissanitários; serviços de fotocópias e serviços especializados de apoio administrativo; Transporte terrestre de cargas em geral; Manipulação e montagem de cestas e conjunto em geral; Locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral; Serviços de carga e descarga; Serviços de limpeza, manutenção, conservação, zeladoria e portaria, Gestão de estoques de terceiros; Montagem de kits em geral; Armazenagem, manuseio e produção tais como shrink, ensacamento, agrupamento, rotulagem e etiquetagem, mala direta, embalagens e ink -jet; Serviços de logística em geral;; Hotéis; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.



Portanto, a atividade de fornecimento de “gêneros alimentícios” e “montagem de cestas” guarda pertinência com fornecimento de “cestas básicas, de modo que a inabilitação da recorrente, neste primeiro momento, já se mostra ILEGAL, em atenção as regras imposta pelo próprio edital a qual vinculam as partes. (Art. 41º da lei 8.666/93)

Superada a questão da pertinência e compatibilidade da atividade desenvolvida pela recorrente e o objeto do Edital, passamos a analisar a conduta da D.Comissão.

Segundo consta, a inabilitação da recorrente decorreu da ausência do CNAE - compatível com o objeto da licitação, mais uma vez, segue a ilustração:

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que no CNPJ da empresa vencedora dos itens 03 e 04 não consta o ramo de atividade (CNAE) pertinente ao fornecimento do objeto deste certame e o Licitante inabilitado.

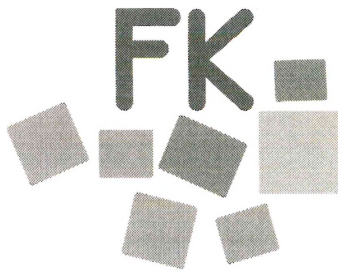
Entretanto, o CONTRATO SOCIAL da recorrente demonstra que sua atividade contempla fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de cestas.

Logo, a recorrente atende ao item II, (1) do edital que dispõe:

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo **de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital..” (GRIFO NOSSO)

FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119
AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 - IGARATÁ/SP
EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com
Telefone: 11 4658-1155



Ocorre que o edital NÃO destaca em nenhuma de suas regras que, apenas o CNAE será o documento hábil à verificação da pertinência do Objeto Social das licitante com o Objeto licitando, excluindo as informações do CONTRATO SOCIAL, das proponentes.

Salienta-se que o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula, a seus termos, e assim, o artigo 41º que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destarte o estabelecido no artigo 4º do mesmo dispositivo legal destaca:

Art. 4ª Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º **têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei**, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (GRIFO NOSSO)

Conjugando ambos, podemos afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quantos as regras de fundo, seja quanto aquelas de procedimentos.

Sendo assim, a D.Comissão jamais poderia inabilitar a ora Recorrente considerando ter atendido ao item II (1) do Edital, apresentando documentos de habilitação que comprovam a compatibilidade do seu objeto social com o objeto licitado.

Importante frisar que a decisão tomada pela D.Comissão **NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL**, visto que o edital e a lei federal, não vedou a comprovação da compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto licitada através do Contrato Social.

No presente caso, resta evidente a impossibilidade de se existir uma decisão discricionária exercida pela D.Comissão, na medida em que o edital apenas fixou a pertinência com o objeto

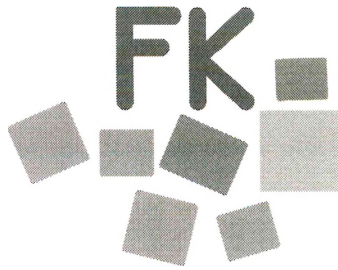
FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119

AV. FRANCISCO LOURENÇO – Nº 385 – CENTRO – CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP

EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com

Telefone: 11 4658-1155



da licitação, por sua vez, a recorrente comprovou sua compatibilidade mediante apresentação do CONTRATO SOCIAL.

“In casu” há princípios a preservar, em especial para impedir a inserção de barreiras injustificadas à ampla disputa, em cumprimento ao comando constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (GRIFO NOSSO)

A falta de amparo legal contamina limitação, conforme adverte o administrativista **DIÓGENES GASPARINI²**:

“O princípio da legalidade significa estar à administração pública em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, **sob pena de invalidade do ato** e responsabilidade de seu autor. **Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica expõe-se à anulação**”.

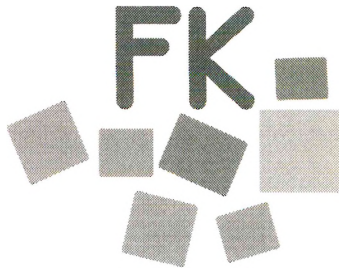
Sendo assim, neste ponto, necessário formular o seguinte quesito a ser respondido pela D.Comissão:

Quesito a ser respondido pela D.Comissão

Qual amparo legal que subsidiou a inabilitação da recorrente promovida por esta D.Comissão a qual desprestigiou seu Contrato Social, entendendo que somente o CNAE seria possível comprovar a compatibilidade das suas atividades sociais com o objeto da licitação?

Por fim, deve a D.Comissão corrigir o ato de inabilitação da recorrente a fim de atender ao princípio da ilegalidade

² Direito Administrativo. 12ª edição. Saraiva



III - DOS PEDIDOS

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a RECORRENTE requer à d. Comissão de Licitações:

A - Seja reconhecida e declarada a total **PROCEDÊNCIA** do recurso e a manutenção integral da **decisão sob exame**, ante a constatação de que foram indevidamente aplicados os critérios ILEGAIS na análise dos documento de habilitação da recorrente, vez que há comprovação da compatibilidade do seu objeto social com o objeto licitado, através do contrato social que destaca sua atividade de fornecimento de gêneros alimentícios e manipulação e montagem de cestas.

B - Em atenção a ampla defesa e ao contraditório (CF- LV), no intuito de postular em juízo ou fora dela, requer à D.Comissão que formule resposta ao seguinte quesito:

b.1 Qual amparo legal que subsidiou a inabilitação da recorrente promovida por esta D.Comissão a qual desprestigiou seu Contrato Social, entendendo que somente o CNAE seria possível comprovar a compatibilidade das suas atividades sociais com o objeto da licitação?

C – Requer a suspensão do processo e seu encaminhamento a julgamento da autoridade Superior nos termo da lei 8.666/93;

D – Por fim, requer o pronunciamento público e formal, quanto ao julgamento do presente recurso, solicitando que a decisão seja publicada em D.O.E

Neste termos,

Pede-se deferimento

Igaratá, 05 de de 2019

FK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 28.054.060/0001-06 – IE: 350.012.149.119

AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 – IGARATÁ/SP

EMAIL:contato.fkcomercio@gmail.com

Telefone: 11 4658-1155



CONTABILIDADE & CONSULTORES

JUCESP PROTOCOLO
2.236.879/18-0



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.054.060/0001-06**

Pelo presente instrumento, **ROSELI DE BARROS MISCHIATTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 16/07/1957, portadora da cédula de identidade RG nº 9.451.886-5 SSP/SP, expedida em 20/08/2008 e do CPF/MF nº 012.014.648-70, residente e domiciliada na cidade de Igaratá-SP, à Rua Monte Everest, nº 135, Vale das Montanhas, CEP: 12.350-000, titular da empresa **FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, Centro, CEP: 12.350-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35601834029, em sessão do dia 27 de Junho de 2017, inscrita no CNPJ nº 28.054.060/0001-06, resolve alterar o seu ato constitutivo, a qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se, nesta data, o endereço da sede para Avenida Francisco Lourenço, nº 385, Loja 01, Centro, CEP: 12.350-000, Igaratá – SP.

II – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, playgrounds, jogos em geral e seus componentes; colchões, espumas, travesseiros e acolchoados, material elétrico e eletrônico em geral; papel, papelão e seus artefatos, inclusive embalagens; plásticos em geral, produtos plásticos e seus derivados; artigos esportivos em geral; têxteis, tecidos, vestuários, calçados, artefatos de tecidos, roupas de cama, mesa e banho, armários e malharia, ferragens, ferramentas e cutelaria em geral; material de construção em geral, inclusive tintas e vernizes, material elétrico e artefatos de cimento; móveis, madeiras e afins e utensílios em geral, para uso residencial e industrial; eletrodomésticos e eletrônicos em geral; uniformes em geral, inclusive militares; material de higiene, descartáveis e limpeza em geral; material escolar e papelaria em geral; artigos e materiais didáticos e pedagógicos, inclusive brinquedos; aparelhos e instrumentos musicais; adesivos, banners, faixas, painéis, brindes e kits em geral; gêneros alimentícios em geral; aparelhos, equipamentos, utensílios e materiais em geral para hotéis, bares, restaurantes, cozinha industrial e doméstica e para lavanderia industrial e doméstica; materiais e equipamentos de segurança e proteção; produtos saneantes domissanitários; serviços de fotocópias e serviços especializados de apoio administrativo; Transporte terrestre de cargas em geral; Manipulação e montagem de cestas e conjunto em geral; Locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral; Serviços de carga e descarga; Serviços de limpeza, manutenção, conservação, zeladoria e portaria, Gestão de estoques de terceiros; Montagem de kits em geral; Armazenagem, manuseio e produção tais como shrink, ensacamento, agrupamento, rotulagem e etiquetagem, mala direta, embalagens e ink-jet; Serviços de logística em geral; Hotéis; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.

III – DA ABERTURA DE FILIAL

A titular, resolve, neste ato, abrir duas filiais:



CONTABILIDADE & CONSULTORES

Filial 1 – Será estabelecida na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, Térreo, Centro, CEP: 12.350-000, e terá por objeto social: Hotéis; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.

Filial 2 – Será estabelecida na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, 6º andar, Centro, CEP: 12.350-000, e terá por objeto social: Restaurante e similares; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.

CONSOLIDAÇÃO DO SEU ATO CONSTITUTIVO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

I – DA TITULAR

ROSELI DE BARROS MISCHIATTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 16/07/1957, portadora da cédula de identidade RG nº 9.451.886-5 SSP/SP, expedida em 20/08/2008 e do CPF/MF nº 012.014.648-70, residente e domiciliada na cidade de Igaratá-SP, à Rua Monte Everest, nº 135, Vale das Montanhas, CEP: 12.350-000.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A EIRELI gira sob a denominação social **FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e nome fantasia **FÃ KIDS**.

III – DA SEDE

Tem sua sede na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, Loja 01, Centro, CEP: 12.350-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A empresa possui duas filiais:

Filial 1 – Estabelecida na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, Térreo, Centro, CEP: 12.350-000, e terá por objeto social: Hotéis; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.

Filial 2 – Estabelecida na cidade de Igaratá – SP, à Avenida Francisco Lourenço, nº 385, 6º andar, Centro, CEP: 12.350-000, e terá por objeto social: Restaurante e similares; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.



CONTABILIDADE & CONSULTORES

IV – DO OBJETO SOCIAL

Terá por objeto social:

Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, playgrounds, jogos em geral e seus componentes; colchões, espumas, travesseiros e acolchoados, material elétrico e eletrônico em geral; papel, papelão e seus artefatos, inclusive embalagens; plásticos em geral, produtos plásticos e seus derivados; artigos esportivos em geral; têxteis, tecidos, vestuários, calçados, artefatos de tecidos, roupas de cama, mesa e banho, armários e malharia, ferragens, ferramentas e cutelaria em geral; material de construção em geral, inclusive tintas e vernizes, material elétrico e artefatos de cimento; móveis, madeiras e afins e utensílios em geral, para uso residencial e industrial; eletrodomésticos e eletrônicos em geral; uniformes em geral, inclusive militares; material de higiene, descartáveis e limpeza em geral; material escolar e papelaria em geral; artigos e materiais didáticos e pedagógicos, inclusive brinquedos; aparelhos e instrumentos musicais; adesivos, banners, faixas, painéis, brindes e kits em geral; gêneros alimentícios em geral; aparelhos, equipamentos, utensílios e materiais em geral para hotéis, bares, restaurantes, cozinha industrial e doméstica e para lavanderia industrial e doméstica; materiais e equipamentos de segurança e proteção; produtos saneantes domissanitários; serviços de fotocópias e serviços especializados de apoio administrativo; Transporte terrestre de cargas em geral; Manipulação e montagem de cestas e conjunto em geral; Locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral; Serviços de carga e descarga; Serviços de limpeza, manutenção, conservação, zeladoria e portaria, Gestão de estoques de terceiros; Montagem de kits em geral; Armazenagem, manuseio e produção tais como shrink, ensacamento, agrupamento, rotulagem e etiquetagem, mala direta, embalagens e ink-jet; Serviços de logística em geral; Hotéis; Casas de festas e eventos; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares; Exploração de jogos eletrônicos recreativos.

Parágrafo Único: A titular declara que explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos Arts. 966 e 982, CC/2002.

V – DA DURAÇÃO DA EMPRESA

Iniciou suas atividades em 01/06/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

VI – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

VII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração caberá a Sra. **ROSELI DE BARROS MISCHIATTI**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse desta, cabendo as responsabilidades ou representações ativas e passivas da EIRELI, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a titular, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CONTABILIDADE & CONSULTORES

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, de acordo, com as normas contábeis, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Poderão, também, serem levantados balanços intermediários para distribuição de lucros antes do encerramento do exercício, podendo a titular antecipar suas retiradas de lucros, no limite da sua apuração anual, sendo os excessos destas distribuições restituídas à empresa, conforme disposto no art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros antecipada deverá ocorrer somente em balanços encerrados definitivamente, mesmo que mês a mês e de forma antecipada.

Parágrafo Terceiro: A publicação do balanço é dispensada.

X – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

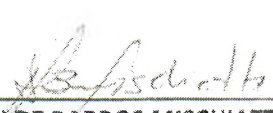
XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A titular declara, sob as penas, de que não está impedido de exercer a administração desta empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

Parágrafo Único: A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E por estar desta maneira perfeitamente convencionado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 12 de Novembro de 2018.


ROSELI DE BARROS MISCHIATTI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FK COMERCIO E SERVICOS BRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FK COMERCIO E SERVICOS BRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/01/2019 08:10:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FK COMERCIO E SERVICOS BRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1152507

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/01/2020 09:54:56 (hora local)**.

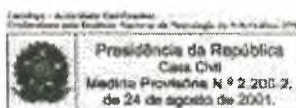
¹**Código de Autenticação Digital:** 98521401191650360310-1 a 98521401191650360310-4

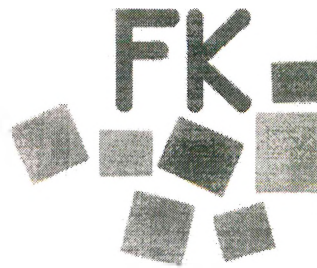
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05bc41ea039cde9ac5ff2b392ba77ea65a9a5511e53e0a9f1be3bb812df68c4b74bc8be3be0fc661008ffa807e59f723b68670196a70437f920c0ab1f04025efd7a





PROCURAÇÃO

A empresa FK Comercio e Serviços Eireli com sede à Avenida Francisco Lourenço nº 385 – Bairro Alto – Igaratá – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.054.060/0001-06 e Inscrição Estadual sob nº 350.012.149.119, representada por sua Diretora Sra. Roseli de Barros Mischiatti, portadora da Cédula de Identidade Nº 9.451.886-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 012.014.648-70, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial, Pregão eletrônico, Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convites, o Sr. Ricardo Horvat, portador da cédula de identidade RG nº 27.596.006-7 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 175.807.478-71 com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases deste pregão, podendo ainda substabelecer esta a outrem, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; assinatura de propostas e declarações e demais documentos; apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance; negociar a redução de preço; manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela(o) Pregoeira(o), ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o Sr. Ricardo Horvat, portador da cédula de identidade RG nº 27.596.006-7 SSP/SP, acima identificado, a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame.

Esta procuração tem vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura

Igaratá, 04 de Fevereiro de 2019.

Cartório de
Igaratá-SP

Roseli de Barros Mischiatti

Roseli de Barros Mischiatti

Diretora

RG, 9.451.886-5

CPF, 012.014.648-70

28.054.060/0001-06

FK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

AV. FRANCISCO LOURENÇO, 385 - LOJA 01
CENTRO - CEP: 12.350-000
IGARATÁ - SP

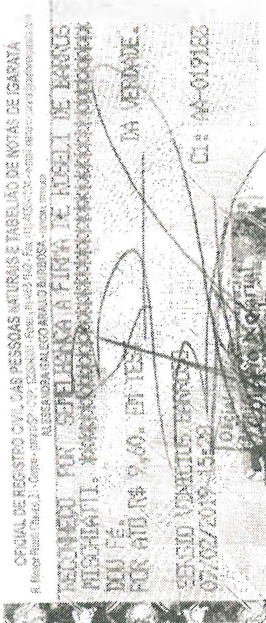
FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ, 28.054.060/0001-06 – IE, 350.012.149.119

AV. FRANCISCO LOURENÇO - Nº 385 - CENTRO - CEP 12350-000 - IGARATÁ/SP

EMAIL: contato.fkcomercio@gmail.com

Telefone: 11 4658-1155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FK COMERCIO E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FK COMERCIO E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/02/2019 11:01:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FK COMERCIO E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1172936

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/02/2020 15:31:43 (hora local)**.

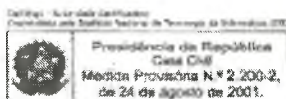
¹**Código de Autenticação Digital:** 98520702191502150429-1

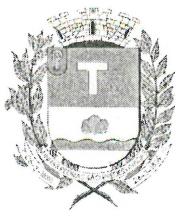
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3080fecaaf7907653367aef19fd36e0a6c03afc3ea19f76ba311eefefc7be745c8be3be0fc661008ffa807e59f723b682542a30e48bc83133f5994f5895ebe87





MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 409/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

TIPO: MENOR PREÇO

ABERTURA: 04/04/2019 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

RECORRENTE: FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.054.060/0001-06.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em face do resultado proferido pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Presencial N.º 03/2019 – Processo 409/2019.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a decisão de inabilitação para os itens 03 e 04 - por não constar no CNPJ o ramo de atividade (CNAE) pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

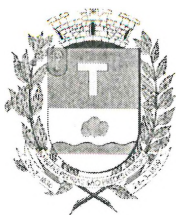
II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que a decisão deve ser reformada tendo em vista que em seu contrato social consta a atividade “fornecimento de gêneros alimentícios” e “gestão de estoques de terceiros” que não seria razoável exigir ramo de atividade exatamente idêntico ao objeto da licitação, uma vez que o Edital estabeleceu como condição de participação ao certame que as interessadas deveriam possuir ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

Que o Edital não destaca que apenas o CNAE será o documento hábil à verificação do Objeto Social das licitantes, excluindo as informações do contrato social das proponentes. E que segundo o artigo 41 da Lei 8666/1993, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, frisando que a decisão tomada não encontra amparo legal.

Indaga a Administração para responder: “Qual amparo legal que subsidiou a inabilitação da recorrente promovida por esta D. Comissão a qual desprestigiou seu Contrato Social, entendendo que somente o CNAE seria possível comprovar a compatibilidade das suas atividades sociais com o objeto licitado?”

Requer o efeito suspensivo e que seja declarada a total procedência do recurso e o pronunciamento público e formal quanto ao julgamento.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

III – DO MÉRITO

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

Do resultado proferido no âmbito do Pregão Presencial N.º 003/2019, visando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de CESTAS BÁSICAS, primeiramente é importante esclarecer que, conforme consta registrado na ATA da sessão de licitação, o motivo que culminou na inabilitação foi que no CNPJ da empresa não consta o ramo de atividade (CNAE) pertinente ao fornecimento do objeto do certame.

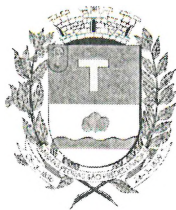
Que o CNPJ é documento relacionado no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estando disposto da seguinte maneira:

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos ***mobiliários***, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Grifo nosso.

Também, que a inabilitação da recorrente se deu na fase de análise dos documentos de habilitação, quando já havia sido superadas as fases de credenciamento e propostas, não sendo a empresa impedida de participar do certame.

Conforme consta no Edital em seu subitem I,1 "Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital".



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

A empresa apresentou o contrato social na fase de credenciamento e ele foi considerado como pertinente ao objeto licitado, pois como a própria recorrente menciona, o documento contempla a atividade "gêneros alimentícios em geral".

Porém, apenas os documentos exigidos para fins de credenciamento não é garantia que a empresa poderá contratar, visto que outras exigências deverão ser comprovadas para fins de habilitação.

O simples fato do contrato social contemplar a atividade "gêneros alimentícios", por exemplo, não garante que ela está habilitada para fornecer gêneros alimentícios, em licitações públicas é necessário comprovar que fiscalmente ela está apta para o fornecimento.

O Edital da licitação em seu subitem 1,2 "a" dispõe sobre a apresentação de CNPJ – (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), mas poderia ser CNPJ com qualquer ramo de atividade? Poderia a Comissão de Licitação ou Pregoeiro aceitar uma empresa cadastrada para atividade econômica de "hotel" ou "comércio varejista de brinquedos", por exemplo, para fornecimento de cestas básicas?

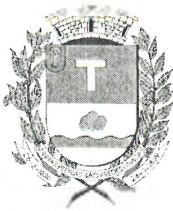
Foi esse o motivo da inabilitação, pois, smj, não basta constar determinada atividade no contrato social de uma empresa para ela comprovar que está plenamente habilitada para o desempenho daquela atividade, existe o cadastro desta atividade nos órgãos competentes.

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro ao verificar a pertinência dos documentos em conferência ao Edital Público da Licitação não faz algo sem o devido amparo legal ou está exercendo fiscalização de assuntos de outras esferas, mas apenas o desempenho suas atribuições, em atendimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

E, no caso, o CNPJ é documento relacionado para fins de habilitação. Não exigir pertinência de um ou outro traria prejuízo a isonomia entre os participantes.

Após a sessão, em reanálise dos documentos de habilitação em razão do recurso, verificamos que os documentos apresentados pela recorrente para atendimento do subitem 1.2 "b" do edital – "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame", também não é pertinente ao objeto licitado, tendo sido comprovado cadastro para atividade econômica "Hotéis", conforme anexo.

Todavia, como os documentos relacionados nos subitens 1.2 "a" e "b" estão classificados no edital para **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (subitem 1.2 do edital)** e por tratar de habilitação de empresa declarada como ME/EPP, considerando a Lei 123/2006 e o subitem 1.2.2 do Edital, **fica assegurado o prazo de 05 dias úteis para comprovação da regularidade fiscal de que trata os subitens 1.2 "a" e "b"**.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

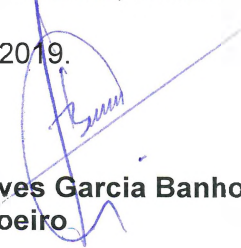
Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

IV - Da Decisão

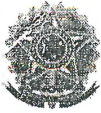
Sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, para **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, considerando a empresa **FK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** Habilitada com a ressalva de que deverá comprovar a regularidade fiscal relativo aos subitens 1.2 "a" e "b" do Edital, nos termos do Edital.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 16 de abril de 2019.


Fernando Henrique Alves Garcia Banhos
Membro da CPL/ Pregoeiro

247

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.054.060/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2017
NOME EMPRESARIAL FK COMERCIO E SERVICOS ERELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FA KIDS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 2.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 73.19-0-03 - Marketing direto 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV FRANCISCO LOURENCO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 2.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARATA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FAKIDS.COM.BR		TELEFONE (11) 4658-1155	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/04/2019 às 12:25:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.054.060/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2017
NOME EMPRESARIAL FK COMERCIO E SERVICOS ERELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 93.29-8-03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV FRANCISCO LOURENCO	NÚMERO 385	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 12.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGARATA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FAKIDS.COM.BR	TELEFONE (11) 4658-1155
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/04/2019** às **12:25:15** (data e hora de Brasília).

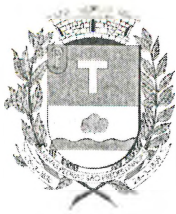
Página: 2/2

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 7128e1b1-c158-4067-a036-16c26a404433

Estabelecimento	
IE: 350.012.149.119 CNPJ: 28.054.060/0001-06 Nome Empresarial: FK COMERCIO E SERVICOS EIRELI Nome Fantasia: FA KIDS Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO LOURENCO Nº: 385 CEP: 12.350-000 Município: IGARATA	Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividade Econômica: Hotéis	Data da Situação Cadastral: 28/06/2017 Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 29/06/2017 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 29/06/2017 Modal: Rodoviário Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 28/06/2017	

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

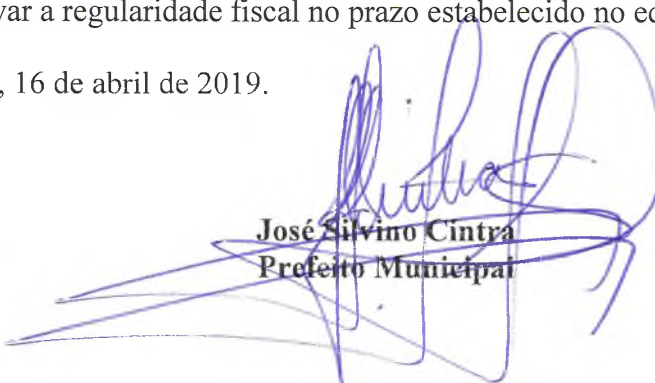
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 409/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
ABERTURA: 04/04/2019 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.

RECORRENTE: FK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.054.060/0001-06

Ratifico a decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e concedendo provimento parcial, HABILITANDO a empresa recorrente com a ressalva que deverá comprovar a regularidade fiscal no prazo estabelecido no edital.

Piracaia, 16 de abril de 2019.


José Silvino Cintra
Prefeito Municipal